

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

REQUISIÇÃO Nº 53442

Folha: 1 de 1

Dotação Reduzida:

Fornecedor:

Projeto/Atividade: 2014 - MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS I **Local de Estoque:** SECRET. MUN. ASSISTENCIA SOCL

Rubrica: 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FR.SV: 1500.0001 - RECURSOS LIVRES

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
26315	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, DIANTE DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO IMEDIATA DE MEDIDA PROTETIVA DETERMINADA EM CONTEXTO DE GRAVE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA, EMOCIONAL E SOCIAL DO ACOLHIDO.	1	mes	12,00	9.900,00000	118.800,00
Total:						118.800,00

Obs.: CASA DE ACOLHIMENTO ALMA – ASSOCIAÇÃO LAÇOS MORADA E ACOLHIMENTO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 66.057.457/0001-40, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO, A SER CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTE RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, CONFORME JUSTIFICATIVAS EM ANEXO E DESPACHO JUDICIAL

Em 08/05/2026

Responsável do(a)

Solicitante
ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO ALMA – ASSOCIAÇÃO LAÇOS MORADA E ACOLHIMENTO

OBJETO

O presente documento tem por finalidade justificar a razão da escolha da instituição CASA DE ACOLHIMENTO ALMA – ASSOCIAÇÃO LAÇOS MORADA E ACOLHIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 66.057.457/0001-40, localizada no Município de Lajeado, a ser contratada para prestação de serviços de acolhimento institucional de adolescente residente no município de Alpestre/RS, diante da necessidade de aplicação imediata de medida protetiva determinada em contexto de grave vulnerabilidade social e risco à integridade física, emocional e social do acolhido.

CONTEXTO SOCIAL E DA NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO

A adolescente em questão vêm sendo acompanhados pela rede municipal de proteção social, especialmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Tutelar, em razão de situação familiar e social marcada por fragilidades severas e comprometimento das condições adequadas de cuidado, proteção e desenvolvimento.

A situação foi objeto de análise técnica e acompanhamento contínuo pelos órgãos competentes, culminando na emissão de parecer técnico pelo Conselho Tutelar, o qual apontou a necessidade imediata de acolhimento institucional como medida indispensável à preservação da integridade física, psicológica e social dos envolvidos, diante da impossibilidade de manutenção segura no ambiente familiar naquele momento.

Além do parecer técnico emitido pelo Conselho Tutelar, o caso também foi submetido à apreciação judicial, tendo sido reconhecida a necessidade de adoção de medida protetiva de acolhimento institucional, diante da situação de risco pessoal e social verificada e da necessidade de preservação da integridade física, psicológica e social da adolescente.

As manifestações emitidas pelos órgãos competentes evidenciam a necessidade de atuação imediata da Administração Municipal, especialmente diante da impossibilidade de manutenção segura da adolescente no ambiente familiar naquele momento, circunstância que tornou indispensável a busca por vaga em instituição especializada apta à execução do serviço de acolhimento institucional.

Diante da gravidade da situação identificada e da necessidade imediata de proteção da adolescente, competiu à Administração Municipal, em articulação com a rede de proteção, adotar providências urgentes voltadas à viabilização do acolhimento institucional, como medida indispensável à preservação da integridade física, psicológica, emocional e social dos envolvidos.

Nesse contexto, passou-se à realização de diligências emergenciais para localização de instituição apta ao acolhimento imediato, observando critérios técnicos relacionados à proteção integral, capacidade operacional, adequação da estrutura física, qualificação da

DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DA DIFICULDADE DE LOCALIZAÇÃO DE VAGAS

O Município de Alpestre/RS possui histórico recorrente de dificuldades na obtenção de vagas em instituições de acolhimento institucional, situação já verificada em outros acolhimentos anteriormente realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente em demandas emergenciais que exigem atendimento imediato e contínuo.

A elevada demanda existente nos serviços de acolhimento institucional, associada à reduzida disponibilidade regional de vagas em instituições aptas à execução de serviços de proteção social especial de alta complexidade, vem dificultando significativamente a atuação célere da Administração Municipal e da rede de proteção nos casos que demandam pronta intervenção estatal.

Em razão dessa realidade, a Administração Municipal já vinha realizando tratativas administrativas com a instituição ALMA – Associação Laços, Morada e Acolhimento, localizada no Município de Lajeado/RS, visando futura formalização de contratação para reserva de vagas destinadas ao atendimento de acolhimentos emergenciais, justamente como forma de assegurar maior agilidade, segurança e continuidade no atendimento das demandas encaminhadas pela rede de proteção.

Após o recebimento do parecer técnico emitido pelo Conselho Tutelar e da manifestação judicial relacionada à necessidade de acolhimento institucional, a Secretaria Municipal de Assistência Social iniciou diligências e contatos junto à rede de acolhimento institucional, buscando instituição apta ao atendimento imediato da demanda emergencial apresentada.

Inicialmente, as buscas foram direcionadas para instituições localizadas em municípios próximos ao Município de Alpestre/RS, considerando a necessidade de facilitar o acompanhamento pela equipe técnica municipal, fortalecer a articulação com a rede de proteção e minimizar os impactos decorrentes do afastamento territorial das crianças/adolescentes acolhidos.

Entretanto, as tentativas realizadas restaram infrutíferas, diante da inexistência de vagas disponíveis, limitações operacionais para recebimento emergencial, insuficiência de equipe técnica, indisponibilidade para acolhimento imediato ou ausência de estrutura adequada ao perfil e à complexidade da situação apresentada.

Diante da urgência do caso concreto e da necessidade de garantir proteção imediata e adequada às crianças/adolescentes, tornou-se necessária a ampliação das buscas para outras regiões, contexto em que a instituição ALMA – Associação Laços, Morada e Acolhimento apresentou disponibilidade imediata de vaga apta ao acolhimento emergencial, demonstrando possuir condições técnicas, estruturais e operacionais compatíveis com as necessidades da demanda apresentada.

RAZÃO DE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

Após as diligências realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e as sucessivas tentativas de localização de vaga em instituições de acolhimento institucional, constatou-se significativa dificuldade na obtenção de acolhimento imediato junto às

entidades consultadas, situação que vem se tornando recorrente na região, especialmente em casos emergenciais que demandam pronta resposta da rede de proteção.

Durante os levantamentos efetuados, diversas instituições informaram inexistência de vagas disponíveis, limitações operacionais para recebimento emergencial ou impossibilidade de atendimento compatível com as necessidades específicas do caso concreto, circunstância que dificultou consideravelmente a adoção célere da medida protetiva necessária.

Nesse contexto, a instituição ALMA – Associação Laços, Morada e Acolhimento, localizada no Município de Lajeado/RS, foi a entidade que sinalizou a existência de vaga disponível para acolhimento imediato, apresentando condições técnicas, estruturais e operacionais compatíveis com a complexidade da demanda apresentada.

A escolha da instituição fundamenta-se, especialmente:

- a) na disponibilidade imediata de vaga para acolhimento emergencial;
- b) na capacidade técnica e operacional da instituição para execução dos serviços de acolhimento institucional;
- c) na adequação da estrutura física e organizacional disponibilizada;
- d) na existência de equipe técnica multidisciplinar apta ao acompanhamento especializado;
- e) na aptidão da entidade para assegurar atendimento contínuo, humanizado e compatível com as diretrizes da proteção integral;
- f) na inexistência de alternativas viáveis disponíveis no momento da demanda emergencial.

Ressalta-se, ainda, que o Município de Alpestre já vinha mantendo tratativas administrativas com a instituição ALMA – Associação Laços, Morada e Acolhimento visando futura contratação para reserva de vagas destinadas a eventuais acolhimentos emergenciais, justamente em razão das recorrentes dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal na localização imediata de vagas em serviços de acolhimento institucional na região.

Entretanto, antes mesmo da formalização da contratação voltada à reserva de vagas, surgiu a presente necessidade emergencial de acolhimento, circunstância que tornou indispensável a imediata utilização da vaga disponibilizada pela instituição ALMA, diante da urgência do caso concreto e da inexistência de outras alternativas aptas ao atendimento imediato da demanda apresentada.

AUSÊNCIA DE ESTRUTURA PRÓPRIA NO MUNICÍPIO

O Município de Alpestre/RS não dispõe, atualmente, de unidade própria destinada à execução de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, tampouco possui estrutura física, operacional, técnica e de recursos humanos suficiente para atendimento direto de demandas dessa natureza, especialmente em situações emergenciais que exigem acolhimento imediato, contínuo e especializado.

Os serviços de acolhimento institucional inserem-se no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, demandando estrutura adequada, equipe técnica multidisciplinar qualificada, funcionamento ininterrupto, acompanhamento especializado e observância

de rigorosos parâmetros técnicos e normativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e nas orientações técnicas aplicáveis.

No caso concreto, a inexistência de estrutura municipal própria apta ao acolhimento impossibilita a execução direta do serviço pela Administração Municipal, tornando indispensável a contratação de instituição especializada capaz de assegurar proteção integral, atendimento humanizado e adequada execução da medida protetiva necessária.

Além disso, o Município não possui, neste momento, convênio, contrato administrativo ou instrumento congênere previamente vigente que permita suprir de forma imediata a demanda emergencial apresentada, circunstância que reforça a necessidade da contratação direta da instituição apta ao acolhimento.

Dessa forma, diante da ausência de estrutura própria municipal, da urgência da situação, da necessidade de proteção imediata das crianças/adolescentes e da obrigação do Poder Público de assegurar atendimento adequado em situações de risco social, a contratação da instituição especializada mostra-se medida necessária, legítima e indispensável à garantia da proteção integral dos acolhidos e à efetivação da medida protetiva aplicada pelos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor mensal da contratação, fixado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), mostra-se compatível com a realidade de mercado aplicada aos serviços de acolhimento institucional de adolescentes no âmbito da proteção social especial, considerando a natureza especializada do atendimento, a necessidade de funcionamento contínuo da instituição e os custos inerentes à manutenção da estrutura técnica e operacional exigida para execução adequada do serviço.

Para verificação da razoabilidade e compatibilidade do valor proposto, a Administração Municipal realizou análise comparativa com outros acolhimentos institucionais atualmente mantidos pelo Município junto a diferentes instituições especializadas, constatando-se que os valores praticados apresentam compatibilidade com o montante ora contratado, especialmente diante das especificidades e complexidade dos serviços prestados.

Ressalta-se que os valores relacionados ao acolhimento institucional podem variar conforme as características e necessidades individuais de cada adolescente acolhido, levando-se em consideração fatores como grau de vulnerabilidade social, necessidade de acompanhamento técnico especializado, perfil comportamental, demandas psicossociais, exigências relacionadas ao atendimento contínuo e demais particularidades identificadas pela equipe técnica responsável pela análise do caso concreto.

Além das análises internas realizadas pela Administração Municipal, a instituição ALMA – Associação Laços, Morada e Acolhimento apresentou documentação comprobatória referente à contratação similar firmada com outro Município para acolhimento institucional de adolescente, na qual consta valor mensal correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A documentação apresentada evidencia que o valor de R\$ 9.900,00 praticado na presente contratação encontra-se em consonância com os preços aplicados pela própria instituição em atendimentos similares, demonstrando compatibilidade econômica, coerência com a realidade de mercado e adequação aos custos necessários para prestação do serviço especializado.

Dessa forma, conclui-se que o valor contratado atende aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, mostrando-se adequado à complexidade da demanda assistencial e às exigências técnicas relacionadas ao acolhimento institucional pretendido.

CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias verificadas no caso concreto, especialmente da situação de vulnerabilidade social apresentada, da necessidade imediata de acolhimento institucional apontada em parecer técnico do Conselho Tutelar, corroborada por manifestação judicial, da ausência de estrutura própria municipal para atendimento dessa natureza, bem como da expressiva dificuldade atualmente existente na obtenção de vagas em instituições de acolhimento na região, resta plenamente justificada a escolha da instituição ALMA – Associação Laços, Morada e Acolhimento para execução do serviço pretendido.

Conforme demonstrado ao longo das diligências realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a instituição ALMA foi a entidade que sinalizou disponibilidade imediata de vaga apta ao acolhimento emergencial, apresentando estrutura adequada, capacidade técnica compatível e condições operacionais necessárias ao atendimento das necessidades específicas das crianças/adolescentes envolvidos.

Além disso, a escolha da instituição mostra-se coerente com as tratativas administrativas já iniciadas pelo Município visando futura contratação para reserva de vagas destinadas a acolhimentos emergenciais, iniciativa motivada justamente pelas recorrentes dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal na localização imediata de vagas em serviços de acolhimento institucional.

A contratação pretendida revela-se, portanto, necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável para assegurar proteção integral, atendimento humanizado e preservação da integridade física, psicológica, emocional e social das crianças/adolescentes acolhidos, em observância às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Roseli Conceição Argenton
Secretária Municipal de Assistência Social

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Município de Alpestre/RS

Área Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social

1. Descrição sucinta da demanda

Necessidade de garantir atendimento de acolhimento institucional para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, abandono, negligência, violência, ameaça ou violação de direitos, mediante disponibilização de vagas em instituição especializada apta à execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade.

2. Grau de prioridade da demanda

Prioridade alta, considerando que a demanda está diretamente relacionada à proteção integral de adolescentes em situação de risco social e pessoal, envolvendo garantia de direitos fundamentais, proteção à integridade física e psicológica e cumprimento de determinações judiciais e encaminhamentos realizados pelos órgãos integrantes da rede de proteção.

3. Justificativa da necessidade

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui responsabilidade na execução das políticas públicas voltadas à proteção social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, especialmente nos casos em que há necessidade de afastamento do convívio familiar em razão de situações de risco, abandono, negligência, violência, ameaça ou violação de direitos.

O acolhimento institucional constitui medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, destinada à garantia da proteção integral de adolescentes quando esgotadas ou inviabilizadas as alternativas de permanência no núcleo familiar de origem ou família extensa.

As demandas relacionadas ao acolhimento institucional possuem caráter imprevisível e, em muitos casos, emergencial, podendo decorrer de decisões judiciais, encaminhamentos do Conselho Tutelar, Ministério Público ou demais órgãos integrantes da rede de proteção social e do sistema de garantia de direitos.

Nesse contexto, a Administração Municipal necessita assegurar condições adequadas para atendimento imediato das situações que demandem acolhimento institucional, especialmente diante da necessidade de preservação da integridade física, psicológica e social dos adolescentes atendidos.

Importa destacar que os casos envolvendo acolhimento institucional exigem estrutura especializada, atendimento contínuo, equipe técnica capacitada e ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades de proteção, acompanhamento e convivência dos adolescentes acolhidos.

A inexistência de estrutura própria suficiente no âmbito municipal, associada à necessidade de atendimento célere e adequado das demandas eventualmente apresentadas, evidencia a necessidade de formalização da presente demanda, visando garantir suporte adequado às medidas de proteção aplicadas no âmbito da política pública de assistência social.

Além disso, a disponibilidade de vagas para acolhimento institucional constitui medida essencial para assegurar o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, evitando desassistência e garantindo atendimento adequado aos adolescentes em situação de vulnerabilidade.

4. Riscos da não formalização da demanda

A não formalização ou o não atendimento da presente demanda poderá comprometer diretamente a proteção integral dos adolescentes em situação de risco pessoal e social, dificultando o cumprimento das medidas protetivas determinadas pelos órgãos competentes e comprometendo a efetividade da política pública de assistência social.

Tal situação poderá ocasionar ausência de atendimento adequado aos adolescentes que necessitem de acolhimento institucional imediato, expondo-os à permanência em contextos de violência, negligência, abandono, ameaça ou violação de direitos.


Além disso, a inexistência de vagas disponíveis ou de estrutura adequada para acolhimento poderá comprometer o atendimento das determinações judiciais, encaminhamentos do Conselho Tutelar e demais demandas emergenciais encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A ausência de atendimento adequado também poderá gerar agravamento das situações de vulnerabilidade, prejuízos ao desenvolvimento físico, emocional e social dos adolescentes atendidos, além de riscos relacionados à descontinuidade da proteção integral assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

5. Observações gerais

A necessidade apresentada possui caráter contínuo, sensível e imprevisível, estando diretamente vinculada às obrigações legais do Município relacionadas à proteção integral de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Dessa forma, a presente demanda não se caracteriza como necessidade eventual, mas como medida essencial para assegurar a continuidade da proteção social especial de alta complexidade e o adequado atendimento dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Alpestre/RS.


Roseli Conceição Argenton
Secretária Municipal de Assistência Social